

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 089/14

Processo: 074114

Anexos Projeto: 092/14 Decreto: // Resolução: //

Emenda: Altera a destinação da área verde para o item de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Cidade Balneária Pontal do Sul.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 17/09/2014

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1458 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Súmula:** "Altera a destinação da área pública destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Área Verde, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Área Verde, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 51 – A (cinquenta e um A), de formato triangular, com três faces, localizadas entre as quadras 51,63 e área destinada a hotel; medindo 70,00 metros de frente para o lado par da alameda dos Coqueiros (antiga alameda 11), em sua face noroeste; medindo 70,00 metros de frente para a Alameda dos Eucaliptos (antiga alameda 3), em sua face sudoeste; medindo 99,00 metros de frente para uma rua projetada (antes rua 4), em sua face leste; perfazendo a área total de 2.450,00 m<sup>2</sup>. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária nº 05.03.060.0239.001. Matrícula nº 26.229.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de setembro de 2014.



**EDGAR ROSSI**

Prefeito Municipal



**DAVID DALL' STELLA COSTA**  
Procurador Geral



**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiários



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 082/14**

**SÚMULA:** "Altera a destinação da área pública destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul".

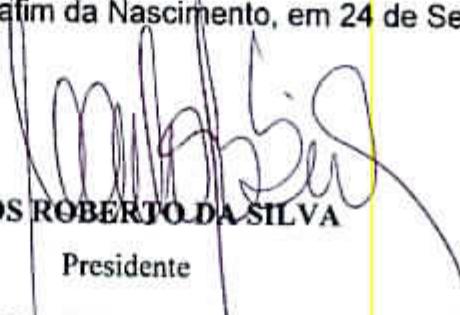
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Área Verde, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Área Verde, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 51 – A (cinquenta e um A), de formato triangular, com três faces, localizadas entre as quadras 51,63 e área destinada a hotel; medindo 70,00 metros de frente para o lado par da alameda dos Coqueiros (antiga alameda 11), em sua face noroeste; medindo 70,00 metros de frente para a Alameda dos Eucaliptos (antiga alameda 3), em sua face sudoeste; medindo 99,00 metros de frente para uma rua projetada (antes rua 4), em sua face leste; perfazendo a área total de 2.450,00 m<sup>2</sup>. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária nº 05.03.060.0239.001. Matrícula nº 26.229.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 24 de Setembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente



**REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná**  
**Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001**  
**OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO**



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 26.229

Matinhos, 18 de setembro de 2007

**IMÓVEL:** Quadra n.º 51-A (cinquenta e um-a), anteriormente denominada apenas "Área Verde", da planta "CIDADE BALNEÁRIO PONTAL DO SUL", situado no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR; de formato triangular, com três faces localizada entre as quadras 51, 63 e área destinada à hotel; medindo 70,00 metros de frente para o lado par da alameda dos Coqueiros (antiga alameda 11), em sua face noroeste; medindo 70,00 metros de frente para alameda dos Eucaliptos (antiga alameda 3), em sua face sudoeste; medindo 99,00 metros de frente para uma rua projetada (antes rua 4), em sua face leste; perfazendo a área total de 2.450,00 m². Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária n.º 05.03.060.0239.001.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.017.458/0001-15, com sede e

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 6.624, fls. 166, livro 3-G, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

**OBSERVAÇÃO:** as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade.

R.I-26.229, de 18 de setembro de 2007.

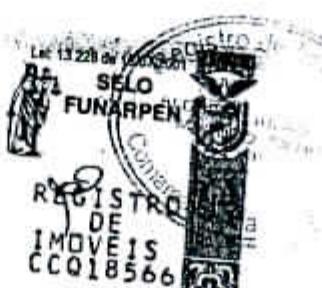
**PROTOCOLO:** N.º 47.151 de 08/08/2007. **INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.** A requerimento firmado em data de 28/09/2006 conforme Decreto n.º 1737/04, de 28/10/2004, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio da Silva e considerando o contido na Lei Municipal n.º 418/03 e na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Guaraguaçu, 675, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR. Valor fiscal do imóvel: R\$2.000,00 (dois mil reais). Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1260 VRC). Referido é verdade e dou fi

Oficial. - VL

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Custas: R\$ 7,00 (67 vrc)

MATINHOS - PARANÁ  
 Livro n.º 6.015 de 31/12/1973, fol. 18, § 1º  
 Matrícula n.º 26229 do livro  
 n.º 2 (Registro Geral), competente de  
01 flz. Certifico que o imóvel  
 de que se fala é de fato devidamente  
 situado na localidade de Matinhos-PR,  
 no bairro Pontal do Paraná, no  
 Município de Matinhos, Paraná, original.  
 O recibo é devidamente emitido.  
 Matinhos, 18 / 09 / 2007  
*Alceste Ribas de Macedo Filho*  
 Senhora Lúckmoss de Alcântara dos Santos  
 Escrevente Juramentada





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº.396/2014 - GAB

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2014.

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 089/2014**

14/09/14  
15/09/14

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

*desde sempre*

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 089/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a destinação da área pública destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 089/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que  
**"Altera a destinação da área pública destinada a Área Verde para Bem de Uso  
Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul."**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná está realizando a regularização  
fundiária das áreas públicas com ocupações consolidadas neste Município através da  
**CDRU** (Concessão do Direito Real de Uso) conforme lei 1048/2010.

Neste caso, trata-se da **quadra 51-A (cinquenta e um A)** da planta  
"Cidade Balneário Pontal do Sul", matrícula 26.229 da Comarca de Matinhos, destinada  
à Área Verde.

Em vistoria "in loco" constatamos que a referida área encontra-se ocupada  
com cerca de oito famílias.

Considerando a característica da edificação, esta secretaria reconhece a  
necessidade de regularização fundiária e propõe a mudança da destinação da área **de  
Área Verde para Bem de Uso Dominial para Fins de Regularização Fundiária.**

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que  
seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos  
nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara  
Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul."

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área destinada a Área Verde, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada à Área Verde, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 51 – A (cinquenta e um A), de formato triangular, com três faces, localizadas entre as quadras 51,63 e área destinada a hotel; medindo 70,00 metros de frente para o lado par da alameda dos Coqueiros (antiga alameda 11), em sua face noroeste; medindo 70,00 metros de frente para a Alameda dos Eucaliptos (antiga alameda 3), em sua face sudoeste; medindo 99,00 metros de frente para uma rua projetada (antes rua 4), em sua face leste; perfazendo a área total de 2.450,00 m<sup>2</sup>. Sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária nº 05.03.060.0239.001. Matrícula nº 26.229.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de setembro de 2014.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

  
DAVID DALL' STELLA COSTA  
Procurador Geral

  
LUIZ CARLOS KREZINSKI  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário

